



# A Operacionalização do Novo FUNDEB

Atibaia (SP), 25 de novembro de 2021.

Prof<sup>a</sup> Daiane Cavalcante



## Retrospectiva: FUNDEF/FUNDEB e Novo FUNDEB

| Fundef                             | Fundeb                                | Novo Fundeb   |
|------------------------------------|---------------------------------------|---|
| (sem outras PECs)                  | (PECs anteriores no CN)               | (sem PEC do Executivo, outras PECs no SF)                     |
| PEC 233 de 23.10.1995 do Executivo | PEC de 415 de 16.06.2005 do Executivo | PEC 15 de 07.04.2015 na CD                                    |
| EC 14, de 12.09.1996               | EC 53, de 19.12.2006                  | EC 108, de 26.08.2020   |
| PL 2380 de 24.09.1996 do Executivo | MP 399, de 28.12.2006 do Executivo    | PL 4.372, de 27.08.2020 na CD<br>PL 4.519 de 09.09.2020 no SF |
| Lei 9.424, de 24.12.1996           | Lei 11.494, de 11.06.2007             | Lei 14.113, de 25.12.2020                                     |

# Entendendo o Modelo Híbrido

| UF | SEM FUNDEB |        |             | COM FUNDEB ESTADOS |        |             | COM FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO |        |             | VAA FUNDEB FINAL |
|----|------------|--------|-------------|--------------------|--------|-------------|---------------------------|--------|-------------|------------------|
|    | VAA total  |        |             | VAA total          |        |             | VAA total                 |        |             |                  |
|    | MÍNIMO     | MÁXIMO | VAR MÁX/MIN | MÍNIMO             | MÁXIMO | VAR MÁX/MIN | MÍNIMO                    | MÁXIMO | VAR MÁX/MIN |                  |
| DF | 11.501     | 11.501 | 0%          | 11.501             | 11.501 | 0%          | 11.501                    | 11.501 | 0%          | 3.394,22         |
| FR | 912        | 7.598  | 733%        | 4.500              | 6.000  | 34%         | 4.500                     | 6.000  | 34%         | 4.089,99         |
| RS | 1.876      | 56.014 | 2886%       | 4.400              | 18.511 | 343%        | 4.400                     | 18.511 | 343%        | 3.482,82         |
| SP | 1.481      | 33.432 | 2126%       | 4.328              | 12.530 | 180%        | 4.328                     | 12.530 | 180%        | 3.390,59         |
| SC | 1.894      | 19.190 | 913%        | 4.188              | 9.091  | 117%        | 4.188                     | 9.091  | 117%        | 3.183,82         |
| RJ | 1.873      | 11.194 | 597%        | 3.973              | 10.097 | 154%        | 3.973                     | 10.097 | 154%        | 2.925,48         |
| AP | 987        | 5.795  | 487%        | 3.918              | 4.848  | 24%         | 3.918                     | 4.848  | 24%         | 3.480,91         |
| PR | 2.158      | 35.894 | 1567%       | 3.867              | 12.320 | 215%        | 3.867                     | 12.320 | 215%        | 2.793,87         |
| ES | 1.942      | 9.219  | 375%        | 3.797              | 6.743  | 78%         | 3.797                     | 6.743  | 78%         | 2.936,21         |
| GO | 1.354      | 49.772 | 4038%       | 3.794              | 18.458 | 334%        | 3.794                     | 18.458 | 334%        | 3.048,75         |
| MS | 1.436      | 14.507 | 916%        | 3.731              | 7.179  | 92%         | 3.731                     | 7.179  | 92%         | 3.058,88         |
| TO | 1.122      | 12.156 | 1084%       | 3.681              | 6.502  | 77%         | 3.681                     | 6.502  | 77%         | 3.188,33         |
| RO | 1.989      | 12.908 | 649%        | 3.510              | 6.144  | 75%         | 3.510                     | 6.144  | 75%         | 2.794,82         |
| SE | 1.053      | 7.859  | 689%        | 3.497              | 7.686  | 120%        | 3.497                     | 7.686  | 120%        | 3.018,28         |
| MG | 1.653      | 57.842 | 3400%       | 3.445              | 17.583 | 411%        | 3.445                     | 17.583 | 411%        | 2.673,36         |
| MT | 1.525      | 38.350 | 2413%       | 3.430              | 13.195 | 285%        | 3.430                     | 13.195 | 285%        | 2.707,61         |
| AC | 658        | 5.336  | 710%        | 3.203              | 5.092  | 59%         | 3.203                     | 5.092  | 59%         | 2.862,39         |
| RN | 1.129      | 8.894  | 779%        | 3.148              | 6.628  | 21%         | 3.148                     | 6.641  | 60%         | 2.819,95         |
| PE | 961        | 7.925  | 804%        | 2.815              | 7.000  | 149%        | 3.148                     | 7.323  | 132%        | 2.818,85         |
| CE | 898        | 7.127  | 727%        | 2.420              | 3.188  | 118%        | 3.099                     | 5.847  | 89%         | 2.619,85         |
| PI | 1.051      | 10.960 | 940%        | 2.821              | 6.417  | 21%         | 3.082                     | 5.698  | 84%         | 2.819,95         |
| AM | 917        | 4.308  | 427%        | 2.452              | 3.724  | 51%         | 3.099                     | 4.321  | 41%         | 2.619,85         |
| BA | 899        | 12.411 | 1280%       | 2.322              | 6.898  | 154%        | 3.026                     | 6.006  | 119%        | 2.619,85         |
| AL | 829        | 6.625  | 837%        | 2.405              | 4.759  | 98%         | 3.034                     | 5.295  | 75%         | 2.619,85         |
| PA | 896        | 6.983  | 819%        | 2.452              | 3.983  | 62%         | 2.995                     | 6.515  | 51%         | 2.619,85         |
| PA | 919        | 6.927  | 709%        | 1.853              | 6.572  | 252%        | 2.879                     | 7.696  | 159%        | 2.619,85         |

| 2018                         |           |                            |        | Quantas vezes o maior recebe em relação ao menor |
|------------------------------|-----------|----------------------------|--------|--|
| Municípios                   | Maior     | Municípios                 | Menor  |  |
| Santa Rosa do Purus/AC       | 794,08    | Porto Acre/AC              | 258,44 | 3,07   |
| Piranhas/AL                  | 1.594,34  | Girau do Ponciano/AL       | 101,23 | 15,75  |
| Japurá/AM                    | 3.012,17  | Irlanduba/AM               | 211,37 | 14,25  |
| Pedra Branca do Amapari/AP   | 1.143,22  | Laranjal do Jari/AP        | 112,72 | 10,14  |
| São Francisco do Conde/BA    | 12.223,64 | Teofilândia/BA             | 131,43 | 93,00  |
| Eusébio/CE                   | 1.230,21  | Canindé/CE                 | 87,83  | 14,01  |
| Anchieta/ES                  | 6.685,99  | Guarapari/ES               | 206,39 | 32,39  |
| Alto Horizonte/GO            | 5.122,56  | Novo Gama/GO               | 49,32  | 103,86   |
| Santo Antônio dos Lopes/MA   | 4.579,13  | Paço do Lumiar/MA          | 55,11  | 83,09  |
| São Gonçalo do Rio Abaixo/MG | 11.693,30 | Novo Cruzeiro/MG           | 188,66 | 61,98  |
| Jateí/MS                     | 4.019,57  | Ladário/MS                 | 410,94 | 9,78   |
| Campos de Júlio/MT           | 4.328,01  | Cáceres/MT                 | 316,77 | 13,66  |
| Canaã dos Carajás/PA         | 1.923,74  | Cametá/PA                  | 56,05  | 34,32  |
| Cabedelo/PB                  | 1.744,19  | Aroeiras/PB                | 108,40 | 16,09  |
| Ipojuca/PE                   | 4.166,64  | Brejo da Madre de Deus/PE  | 93,56  | 44,54  |
| Uruçuí/PI                    | 1.662,15  | Madeiro/PI                 | 70,74  | 23,50  |
| Saudade do Iguaçú/PR         | 4.552,08  | Pontal do Paraná/PR        | 117,64 | 38,69  |
| Porto Real/RJ                | 4.859,14  | São Gonçalo/RJ             | 151,04 | 32,17  |
| Guamaré/RN                   | 10.276,08 | Ceará-Mirim/RN             | 128,96 | 79,68  |
| Pimenteiras do Oeste/RO      | 4.528,73  | Machadinho d'Oeste/RO      | 300,54 | 15,07  |
| São Luiz/RR                  | 490,22    | Rorainópolis/RR            | 197,39 | 2,48   |
| Triunfo/RS                   | 5.954,53  | Alvorada/RS                | 184,67 | 32,24  |
| Piratuba/SC                  | 4.202,18  | Camboriú/SC                | 172,10 | 24,42  |
| Rosário do Catete/SE         | 3.999,36  | Santa Luzia do Itanhy/SE   | 26,97  | 148,31   |
| Paulínia/SP                  | 9.311,73  | Francisco Morato/SP        | 172,24 | 54,06  |
| Lajeado/TO                   | 4.811,53  | São Miguel do Tocantins/TO | 108,81 | 44,22  |



# Características:

- ✓ Caráter permanente (Art. 212 A da Constituição Federal/1988) e
- ✓ 1ª revisão em 2026 e depois a cada dez anos.



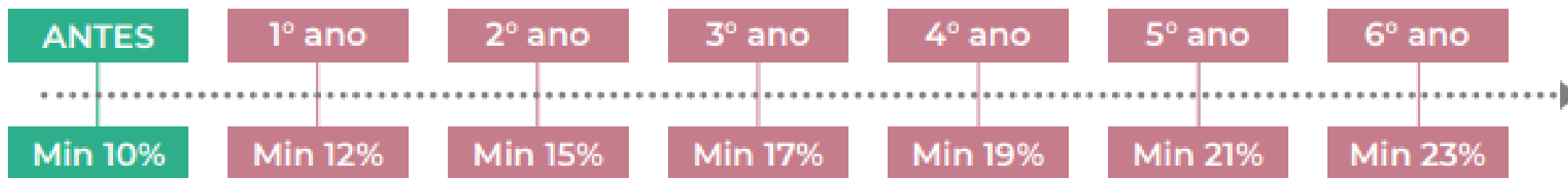
# ETAPAS DE ENSINO CONTEMPLADAS:

Âmbito de atuação prioritária dos municípios e estados:

- ❖ Municípios (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e
- ❖ Estados (Ensino Fundamental e Ensino Médio).

# Complementação Progressiva da União

## Complementação progressiva da União



VAAF

10,5 – VAAT (Soma total de recursos da educação além do que estão na cesta do FUNDEB)

2,5 – VAAR



# Cesta de recursos e repasse:

Mesma cesta de recursos (menos Lei Kandir + adicional ICMS do §1º do artigo 82 ACDT)

Repasse de forma automática e em conta específica do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

| Origem dos Recursos (fontes mães) | Periodicidade do Crédito           |
|-----------------------------------|------------------------------------|
| ICMS                              | Semanalmente                       |
| FPE, FPM, IPlexp e ITRm           | Decenalmente                       |
| Complementação da União           | Mensalmente                        |
| IPVA e ITCD                       | Conforme cronograma de cada Estado |





# Movimentação bancária:

Exclusivamente de forma eletrônica (Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02, de 15/01/2018).

**Art. 3º A movimentação dos recursos creditados na conta a que se refere este artigo será realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade dos gastos de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo.**



# Aplicação Financeira:

## Artigo 24 – Lei 14.113/20

Enquanto não utilizados em favor da educação, deverão ser aplicados em operações financeiras de **curto prazo** ou **mercado aberto**.

As receitas financeiras decorrentes dessas aplicações devem ser direcionadas à educação básica. (Parágrafo Único)



# CENSO ESCOLAR:

- ❖ Última quarta – feira de maio.
- ❖ Os dados são processados em sistema informatizado mantido pelo INEP e publicado no Diário Oficial da União, com dados preliminares (outubro ou novembro).

*atenção*

- ❖ Os estados e municípios têm 30 (trinta) dias para apresentação de recursos visando à retificação de dados eventualmente errados.



# VAAF – VALOR ALUNO/ANO FUNDEB

$$VAAF = F/NP$$

## Onde:

**F** = arrecadação do estado e dos seus municípios para cesta do FUNDEB  
e

**NP** = número de matrículas ponderadas.



# VAAT – Valor Aluno/Ano Total

Por meio de estudos contábeis será apurado o custo da manutenção de um aluno do segmento “anos iniciais do ensino fundamental”.

O cálculo leva em conta todos os recursos vinculados à educação, não apenas a cesta do FUNDEB.

\*\*\*DCA 2020 (29/11)



| UF | Novo Função - 2007 - 2026 |      |      |      |      |      | Total de Municípios no Estado |
|----|---------------------------|------|------|------|------|------|-------------------------------|
|    | 2021                      | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |                               |
| AC | 13                        | 17   | 17   | 18   | 18   | 18   | 22                            |
| AL | 81                        | 83   | 84   | 84   | 84   | 84   | 102                           |
| AM | 52                        | 57   | 58   | 58   | 58   | 59   | 62                            |
| AP | 0                         | 0    | 2    | 3    | 3    | 3    | 16                            |
| BA | 314                       | 351  | 358  | 359  | 361  | 362  | 417                           |
| CE | 171                       | 177  | 178  | 179  | 179  | 179  | 184                           |
| ES | 0                         | 3    | 12   | 13   | 44   | 53   | 78                            |
| GO | 0                         | 2    | 7    | 9    | 23   | 32   | 246                           |
| MA | 177                       | 180  | 180  | 180  | 181  | 181  | 217                           |
| MG | 3                         | 124  | 221  | 321  | 419  | 491  | 853                           |
| MS | 0                         | 2    | 5    | 9    | 11   | 18   | 79                            |
| MT | 2                         | 14   | 25   | 35   | 46   | 59   | 141                           |
| PA | 78                        | 82   | 82   | 84   | 85   | 86   | 144                           |
| PB | 130                       | 184  | 186  | 189  | 192  | 193  | 223                           |
| PE | 141                       | 169  | 171  | 172  | 175  | 178  | 185                           |
| PI | 180                       | 203  | 203  | 203  | 204  | 204  | 224                           |
| PR | 0                         | 0    | 5    | 22   | 48   | 83   | 399                           |
| RJ | 0                         | 0    | 1    | 1    | 6    | 9    | 92                            |
| RN | 65                        | 122  | 130  | 133  | 137  | 138  | 167                           |
| RO | 0                         | 28   | 32   | 36   | 38   | 42   | 52                            |
| RR | 0                         | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 15                            |
| RS | 0                         | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 497                           |
| SC | 0                         | 0    | 0    | 0    | 3    | 3    | 295                           |
| SE | 0                         | 40   | 48   | 56   | 58   | 64   | 75                            |
| SP | 0                         | 0    | 0    | 0    | 0    | 1    | 645                           |
| TO | 0                         | 9    | 19   | 42   | 61   | 73   | 139                           |
|    | 1407                      | 1847 | 2024 | 2226 | 2434 | 2618 | 5569                          |

FONTE: ET nº 22, de 27/07/2020, - Conof CD p.7



# VAAR – VALOR ALUNO/ANO RESULTADO

Para 2023.

Complementação da União por resultados educacionais.

- ❖ Acesso;
- ❖ Permanência e
- ❖ Sucesso



Educação de qualidade



# EXECUÇÃO DOS RECURSOS:

MDE – Ações voltadas à consecução dos objetivos das instituições educacionais.

Artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96).

Não permitidas – artigo 71 da LDB (Lei nº 9394/96).







# PARCELA DIFERIDA

Artigo 25, §3º – Lei 14.113/20

Até 10% poderão ser utilizados no 1º quadrimestre do ano seguinte (abril).

Abertura de crédito adicional.



# APLICAÇÃO DOS RECURSOS

SIOPE 2019 – 5041 municípios – média de 75% para remuneração do magistério.

Mínimo de 70% dos recursos (exceto aqueles relativos ao VAAR) devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica.

Artigo 26 – Lei nº 14.113/2020

*“Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.*”



Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se:

I - **remuneração**: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes.



# Remuneração

Somatório de todos os **PAGAMENTOS DEVIDOS** ao profissional da Educação Básica.

- ❖ Salário ou vencimento;
- ❖ 13º salário;
- ❖ 13º salário proporcional;
- ❖ Férias vencidas (proporcionais ou antecipadas);
- ❖ Gratificações;
- ❖ Horas – extras;
- ❖ Aviso – prévio;
- ❖ Gratificações ou retribuições pelo exercício de CARGOS ou FUNÇÃO de direção ou chefia;
- ❖ Salário – família...



II - **profissionais da educação básica**: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.



# Artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/96 - LDB

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – **trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.**



III - **efetivo exercício**: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.



## Artigo 43 – Lei nº 14.113/20

Esta Lei será atualizada até **31 de outubro de 2021**, com relação a:

- I - diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, nos termos do art. 7º desta Lei;
- II - diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno relativas ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, nos termos do art. 10 desta Lei;
- III - indicador para educação infantil, nos termos do art. 28 desta Lei.





PL 2.751,  
09/08/21

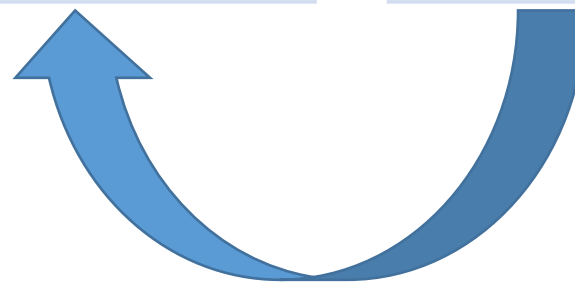
- Senador Luis Carlos Heinze

PL 3.339, DE  
28/9/2021

- Dep. Gastão Vidgal

PL.3.418, DE  
04/10/2021

- Dep. Profª Dorinha



Apensado



# PROPOSTAS DAS PLs 2751 e 3339:

- ❖ Para 2021, alteração da questão das contas bancárias e do conceito de profissionais da educação;
- ❖ Para 2022 – retirada das transferências universais do cálculo VAAT;
- ❖ Prorrogação das regras de transição de 2021 para 2022 e 2023;
- ❖ Atualização da lei até 31/10/2023 para vigência a partir de 2024 e
- ❖ Para 2023, indicadores para o VAAR definidos excepcionalmente por regulamento.

As propostas da PL 3.418 – Contempla a maioria das propostas acima.



# CONCEITOS DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:

Lei nº 11.494/2007

## Artigo 22 – Parágrafo único

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

## PROPOSTAS PL 2.751 SF e PL 3.339 CD

II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas **redes de ensino** de educação básica.

Lei nº 14.113/2020

## Artigo 26 – Parágrafo único

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do [art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), bem como aqueles profissionais referidos no [art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019](#), em efetivo exercício nas **redes escolares** de educação básica.





## CACS – CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

- ❖ Acompanhamento e controle social sobre a DISTRIBUIÇÃO, TRANSFERÊNCIA e APLICAÇÃO dos recursos.
- ❖ Mandato de 04 anos, sendo que o primeiro termina em 31/12/2022.
- ❖ Lei de criação do Novo Conselho e Regimento Interno.
- ❖ Substituição: Provisória ou Permanente.



# Impedidos de integrar o CACS FUNDEB

## § 5º - Artigo 34 – Lei nº 14.113

São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.



## Graus de parentesco consanguíneos e afins:

*(Código Civil - Lei nº 10.406, de 10/01/2002, artigos 1.591 a 1.595)*

| 1º grau   | 2º grau  | 3º grau   |
|---|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Pai / mãe<sup>1</sup></li><li>• Sogro / sogra<sup>2</sup></li><li>• Filho / filha<sup>1</sup></li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Avô / avó<sup>1</sup></li><li>• Neto / Neta<sup>1</sup></li><li>• Irmão / irmã<sup>1</sup></li><li>• Cunhado / cunhada<sup>2</sup></li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Bisavô / bisavó<sup>1</sup></li><li>• Bisneto / bisneta<sup>1</sup></li><li>• Tio / tia<sup>1</sup></li><li>• Sobrinho / sobrinha<sup>1</sup></li></ul> |

1 - Parentes consanguíneos

2 - Parentes afins

- A afinidade civil com sogro e sogra não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável (**§ 2º do art. 1.595 da Lei 10.406/2002**).



# REAJUSTE DO PISO NACIONAL:

PREVISÃO PARA 2022 – AUMENTO DE 31,3%

R\$ 3.789,63 por 40h

Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008:

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.](#)



# ABONO/RATEIO

Para alcançar o percentual mínimo destinado aos profissionais do magistério foi uma prática recorrente durante a vigência das leis nº 9.424/96 (FUNDEF) e nº 11.494/07 (FUNDEB).

Com a vigência da nova legislação e não tendo previsão legal tanto na EC nº 108/20 como na Lei Federal nº 14.113/20 foi realizado uma releitura dessa prática pelo FNDE, concluindo que:

- ✓ O Fundo visa a VALORIZAÇÃO dos profissionais e
- ✓ O rateio/abono é algo momentâneo e pontual, se aproximando de assistencialismo.

O FNDE adotou que **NÃO É PERMITIDO O PAGAMENTO DE ABONO/RATEIO.**



